



## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 07 de outubro de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 117/2022, na modalidade de “Tomada de Preços” nº07/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de Ponte em Concreto Armado Localizada na Comunidade Rural de Morro Cavado, Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo e Especificações Técnicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do licitante: **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, os quais foram recebidos tempestivamente e não se identificou nenhuma irregularidade. Cabe registrar que das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação do referido licitante. Ao analisar os documentos, verificou-se que a os documentos de habilitação apresentados atendem as especificações do edital convocatório. A documentação técnica foi conferida pelo fiscal do contrato Túlio Henrique de Oliveira. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga o licitante **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** **HABILITADO** para este certame. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de proposta do referido licitante. Ao analisar os documentos verificou-se também a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, onde verificou-se que a empresa ofertou o valor de **RS 541.478,43 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)** estando de acordo com o valor máximo estabelecido no preço médio estimado. Posto isto, a Comissão Permanente de Licitação declara que o licitante **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** é o vencedor deste certame, conforme subitem 9.1 alínea “b” do edital convocatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges



Prefeitura de  
**Formiga**

Administração com Responsabilidade

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Lucas Eduardo Pereira

Túlio Henrique de Oliveira

Fiscal do Processo

5